



**Recomendação nº 01/2020**

**Lauro de Freitas, 24.03.2020**

**À sua Excelência  
Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho  
PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS**

**À sua Excelência  
Secretária Huldaci Santana  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEMDESC)**

**À sua Excelência  
Secretário Vidigal Cafezeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

A Defensoria Pública do Estado da Bahia vem emitir RECOMENDAÇÃO, com vistas a garantir assistência ao **grupo social vulnerável de catadoras e catadores de materiais recicláveis**:

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão comunitária;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos catadores de materiais recicláveis, visto que recebem resíduos gerados por toda a população e a **necessidade de adoção de medidas de higiene para evitar a contaminação**;

CONSIDERANDO o risco real de falta de leitos e equipamentos mecânicos indispensáveis no tratamento dos casos graves e no intuito de conter a propagação epidêmica;



CONSIDERANDO que o trabalho dos catadores é desenvolvido em via pública e depende da disponibilidade de materiais recicláveis gerados por instituições públicas e privadas, a exemplo de lojas, escolas e supermercados, e que eles deverão ficar em isolamento, assim como a população em geral;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal é titular do serviço público de limpeza urbana, com fulcro nas Leis n. 11.445/2007 c/c 12.305/2010 e que, na atual conjuntura municipal, os catadores são quem de fato desenvolvem o serviço público de coleta de materiais recicláveis, ante a inexistência de efetivo serviço na cidade;

CONSIDERANDO que a catação de materiais recicláveis equipara-se a serviço de conservação ambiental;

CONSIDERANDO que existe um percentual de trabalhadores e trabalhadoras idosos nas Associações e Cooperativas de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis que precisam ser dispensados das suas atividades temporariamente;

CONSIDERANDO a recomendação para todos os cidadãos que se isolem em regimes de quarentena, na maior medida possível;

CONSIDERANDO a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, lei 12.305/10, na seção “Responsabilidade Compartilhada” – artigo 36, aponta que “...cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos...priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação”;



CONSIDERANDO, ainda, a relevância do trabalho desenvolvido pelos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis para saúde pública, preservação dos recursos naturais e redução dos impactos ambientais;

Vem o Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública do Estado da Bahia – NUGAM recomendar:

1. A distribuição de itens de higiene pessoal, com vistas a prevenir a contaminação dos catadores pelo COVID 19.
2. A edição de Decreto Municipal com fixação de **bolsa verde emergencial** no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, com parâmetro na Lei n. 12.512/2011 e renda média mensal dos catadores de materiais recicláveis do município de Lauro de Freitas, com **prazo de vigência de 90 (noventa) dias**.
3. Distribuição de cestas básicas aos catadores e catadoras de materiais recicláveis o município de Lauro de Freitas, com **prazo de vigência de 90 (noventa) dias**.

Apesar das medidas preventivas de isolamento, as atividades do NUGAM da DPE/BA não serão suspensas, mas desenvolvidas remotamente, pelo que desde já me faço disponível pelo e-mail [joao.campos@defensoria.ba.def.br](mailto:joao.campos@defensoria.ba.def.br).

**João Tibau Campos**

Defensor Público titular da 1a Defensoria Pública de Camaçari

Integrante do Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública do Estado da Bahia -

NUGAM